



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

**CONTRATO Nº 006/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
MATEUS - ES E A EMPRESA **S.M.P.  
PEREIRA EIRELI**

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2022.067L0200001.16.0002

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.559.343/0001-47, com sede na Avenida Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antônio - São Mateus – ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Mateus **Sr. PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, brasileiro, casado, portador CPF Nº 002.844.617-84, residente e domiciliado à rua Rômulo Martins, 418, Bairro Boa Vista, São Mateus-ES, e a **EMPRESA S.M.P. PEREIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.351.009/0001-08, estabelecida na rua Manoel Barros da Costa, nº 123, loja 04, bairro Jardim Camburi, Vitória/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo seu Procurador **LUCAS GAVASSONI NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 115.733.657-42, tendo em vista o Processo Administrativo nº 001.077/2022, nos termos de Lei 8.666/93, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE PÉLÍCULA DECORATIVA E DE PROTEÇÃO SOLAR PREDIAL, INCLUINDO INSTALAÇÃO, REMOÇÃO DE EVENTUAL PRE EXISTENTE E LIMPEZA DOS VIDROS”** de acordo com as especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 006/2021 e ARP 008/2021 da CONTRATANTE/ES .

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta CMSM, conforme especificado abaixo:

0010 – CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
001010 – CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
01 – LEGISLATIVA  
031 – AÇÃO LEGISLATIVA  
0001 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS  
2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO  
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA  
33903916000 – MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS  
10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS  
012 – FICHA



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 38.620,00 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte reais)**.

3.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da licitação;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual ou domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão de Tributos relativos ao domicílio ou a sede da proponente.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- g) No caso de serviços, atestado com o fiscal do contrato.

3.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. A CMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

3.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

3.7. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado.

4.2 O presente contrato entrará em vigor à partir da assinatura da Ordem de Serviços em anexo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 - O fornecimento e instalação do objeto contratado dar-se-á **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento**, expedida pela **CONTRATANTE**.

5.2 - A empresa deverá entregar e instalar os materiais na nova Sede da Câmara Municipal de São Mateus.

5.2 - A CONTRATANTE designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

5.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

5.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

5.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato..

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado pelos servidores:

- a) Fiscal Titular: Anderson Abreu Santana, Matrícula: 1170, Cargo: Comissionado
- b) Fiscal Suplente: Manuela Batista Melo, Matrícula: 1308, Cargo: Comissionado

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA ASSINATURA DO CONTRATO**

7.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos art's. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

10.1 - A película de proteção solar ofertada deverá ter prazo de garantia mínimo de 3 (três) anos para risco de descolamento espontâneo, desbotamento e rachaduras contados a partir da data de entrega do mesmo.

10.2 - A constatação de irregularidades, observadas mesmo depois do recebimento definitivo ou pagamento, obriga a contratada a efetuar as substituições dos produtos, em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento da reclamação, arcando com todas as despesas decorrentes.

10.3 - O término do contrato não isenta a contratada de prestação de serviços ou substituição de produtos que ainda estejam dentro do prazo de garantia.

10.4 - A empresa deverá fornecer número de telefone e e-mail para abertura dos chamados para manutenção e/ou assistência técnica, devendo os chamados serem atendidos pela empresa num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 - Compete à Contratada:

11.1.1 - Entregar e instalar as películas de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

11.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

11.1.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

11.1.4 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

11.1.5 - Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.1.6 - Efetuar a entrega e instalação do material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Anexo I do Edital, os quais deverão atender ao padrão mínimo de qualidade.

11.1.7 - Apresentar amostras dos itens especificados no Anexo I do Edital, devendo os mesmos ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

11.1.8 - Caberá a CONTRATADA providenciar a limpeza adequada dos vidros onde serão instaladas as películas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

11.1.9 - Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

11.1.10 - Dispor de pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado, treinado e devidamente identificado com o uniforme da empresa, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança e com qualidade.

11.1.11 - Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE.

11.1.12 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação. 1

1.1.13 - Fornecer equipamentos de segurança aos seus funcionários, conforme a necessidade dos serviços, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários.

11.1.14 - Apresentar a(s) fatura(s) discriminando o(s) material(is) fornecidos e respectivos preços.

11.1.15 - Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerente ao objeto da licitação.

11.1.16 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, administração, equipamentos, ferramentas, combustíveis em geral, fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros.

11.1.17 - A CONTRATADA se responsabilizará pela instalação dos materiais fornecidos, bem como, pelo armazenamento até sua instalação; e pelos danos causados a servidores, terceiros ou ao patrimônio do edifício, durante a execução dos serviços. O material deverá ser instalado na nova sede da CONTRATANTE, sem custos adicionais conforme Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

11.1.18 - Remover entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.1.19 - Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio ou desvios do CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.

11.1.20 - O técnico da CONTRATADA, antes de executar qualquer serviço no ambiente da CONTRATANTE, deverá solicitar um acompanhante (representante da contratante) para acesso aos setores.

11.1.21 - Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços.

11.1.22 - Cumprir expressa proibição de aproveitamento de servidores e ferramentas da CONTRATANTE, para execução dos serviços objeto deste contrato.

11.1.23 - Executar os serviços no horário de expediente da CONTRATANTE das 09h às 17h, de segunda à sexta-feira. A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará em adicional de preço, baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

11.1.24 - Os custos de mão-de-obra e com os deslocamentos para os serviços deverão estar incluídos na proposta inicial. A execução dos serviços, fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à prestadora de serviço o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

11.1.25 - Informar à CONTRATANTE lista com relação do nome e documento de identidade dos técnicos que irão realizar os serviços.

#### **DA CONTRATANTE**

11.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

11.2.2 - Definir o local para instalação do objeto contratado;

11.2.3 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do §8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

11.2.4 - Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

11.2.5 - Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

i. Estiver previsto e determinado no contrato.

ii. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de contrato e de acordo com o projeto.

iii. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato.

iv. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.

v. Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual.

11.2.6 - Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento às exigências pré-estabelecidas.

11.2.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e os materiais entregues pela CONTRATADA, em desacordo com as obrigações assumidas e as especificações do presente Termo de Referência.

11.2.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante da administração, especificamente designado por portaria, que atestará a nota fiscal para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta.

11.2.9 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.2.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA ou por seus prepostos.

11.2.11 - Permitir aos funcionários da CONTRATADA o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar a execução dos serviços durante o prazo previsto.

11.2.12 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA. 11.2.13 - Comunicar oficialmente às CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento da Ordem de Serviço.

11.2.14 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

11.2.15 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA cujo comportamento seja considerado inadequado à execução do(s) serviço(s) contratado(s).

#### **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei nº 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto nº 2.458-R/2010;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Presidente da Câmara, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral da Contratante.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93

13.2 – A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

14.1. A Câmara Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

15.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, dispensando testemunhas devido à publicação em imprensa oficial.

São Mateus, 26 de julho de 2022

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**LUCAS GAVASSONI NASCIMENTO**  
**PROCURADOR**  
**S.M.P. PEREIRA EIRELI**  
**CONTRATADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS**

<b>CONTRATADA: S.M.P. PEREIRA EIRELI</b>					
<b>ITEM</b>	<b>UN D</b>	<b>QUAN T</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	M <sup>2</sup>	500	Fornecimento e instalação completa de película de proteção solar, na cor FUMÊ ESPELHADA invertida, prata por fora e fume por dentro, tipo reflexiva.	70,20	35.100,00
2	M <sup>2</sup>	500	Serviço de emoção de película de proteção solar e higienização dos vidros.	7,04	3.520,00
<b>Valor total: R\$ 38.620,00 (trinta e oito mil, seiscientos e vinte reais).</b>					

São Mateus, 26 de julho de 2022

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

*Lucas Gavassoni Nascimento*  
**LUCAS GAVASSONI NASCIMENTO**  
**PROCURADOR**  
**S.M.P. PEREIRA EIRELI**  
**CONTRATADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

**ORDEM DE SERVIÇOS**

Estamos através do presente, autorizando a empresa **S.M.P. PEREIRA EIRELI** a iniciar a Prestação de Serviços de **“AQUISIÇÃO DE PÉLÍCULA DECORATIVA E DE PROTEÇÃO SOLAR PREDIAL, INCLUINDO INSTALAÇÃO, REMOÇÃO DE EVENTUAL PRE EXISTENTE E LIMPEZA DOS VIDROS** conforme especificações constantes no Contrato nº 006/2022.

São Mateus, 26 de julho de 2022

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

*Lucas Gavassoni Nascimento*  
**LUCAS GAVASSONI NASCIMENTO**  
**PROCURADOR**  
**S.M.P. PEREIRA EIRELI**  
**CONTRATADA**